



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1418, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o percentual de taxa de administração a incidir sobre o valor dos benefícios a serem repassados aos estabelecimentos comerciais, no âmbito do município de Anchieta.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - No âmbito do município de Anchieta, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, define-se:

Parágrafo Único – Na proposta de preço deverá constar o percentual de taxa de administração a incidir sobre o valor dos benefícios a serem repassados aos estabelecimentos comerciais credenciados, que deverá variar entre o máximo permitido de 3% (três por cento) a um mínimo permitido de 0% (zero por cento), conforme especificações existentes nos editais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de março de 2020


CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço

Rua *Mos Rosa* eletrônico <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade/sob/identificador> *anchieta - ES*

310030003300380030003A00540052004100